

ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

CNPJ 54.526.082/0001-31

Companhia Aberta

NIRE 35300109180

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 410/2010

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010

Ao Senhor

Mário Anseloni Neto

Diretor de Relações com Investidores da

Itautec S.A. - Grupo Itautec

Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, Bela Vista, São Paulo SP

CEP 01310-942

Tel.: (11) 3543-4002 Fax: (11) 3543-4006

E-mail: ri@itaute.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos**

Divulgação de informações - Formulário de Referência

Senhor Diretor,

Reportamo-nos ao Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, mais especificamente ao item 13.11 do Formulário de Referência da empresa Itautec S.A. - Grupo Itautec, apresentado pelo Sistema IPE/Empresas.Net, em 30.06.10, e que trata da divulgação do valor da maior e menor remuneração individual, bem como do valor médio da remuneração individual do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal.

A respeito, considerando o teor do Acórdão proferido pela 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Agravo nº 186261 (Processo nº 2010.02.01.002742-8), publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, em 13/07/2010, solicitamos manifestação a respeito da divulgação, por parte dessa Companhia, das informações previstas no referido item.

Atenciosamente

Alexandre Lopes de Almeida

Elizabeth Lopez Rios Machado

Gerente de Acompanhamento de Empresas 2 Superintendente de Relações com Empresas

São Paulo (SP), 19 de agosto de 2010.

À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

Sr. Alexandre Lopes de Almeida

Superintendência de Relações com Empresas
Sra. Elizabeth Lopez Rios Machado

Ref.: OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 410/2010

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 410/2010, datado de 13.8.2010, venho esclarecer o seguinte:

· Em 2.3.2010, o Instituto Brasileiro dos Executivos de Finanças - IBEF Rio de Janeiro propôs, em nome dos executivos a ele filiados, ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, na qual se questiona a legalidade do presente item. Isso porque a divulgação em questão trouxe grande desconforto aos executivos, que entendem que a divulgação solicitada agrediria suas garantias individuais. O pedido de liminar formulado pelo IBEF foi deferido.

· Recentemente, o Emissor tomou conhecimento de que a 8ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela CVM contra a decisão que deferiu a liminar. Foram opostos embargos de declaração à decisão que deu provimento ao agravo, embargos esses que ainda estão pendentes de julgamento. De fato, o principal aspecto da discussão levada ao Judiciário - a possibilidade de identificação dos administradores e de suas respectivas remunerações - não foi enfrentado pelo acórdão do TRF.

· Na pendência de julgamento dos embargos de declaração, há o entendimento de expoentes do Processo Civil brasileiro no sentido de que o recurso em questão é dotado de efeito suspensivo.

· O Emissor respeita o direito legítimo de acesso ao Judiciário de seus executivos, principalmente em relação a um tema tão delicado para eles. A apresentação das informações solicitadas no item 13.11 do Formulário de Referência representaria a imediata extinção do interesse prático dos executivos, consolidando o prejuízo indicado na ação, cujo tema ainda não foi discutido.

· Diante do conceito de que o recurso interposto pelo IBEF é dotado de efeito suspensivo e que o oferecimento, neste momento, das informações solicitadas no item 13.11 representaria um cerceamento ao direito dos executivos de acesso à justiça, o Emissor aguardará até que haja exigibilidade da divulgação em questão.

Atenciosamente,

ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
Mário Anseloni Neto
Presidente e Diretor de Relações com Investidores